

**Iniciativa: Atividade pioneira na Polícia Rodoviária Federal e no Brasil – fiscalização de excesso de peso**

**17ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Uberlândia (MG)**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**

**Responsável:** Robson Gervásio de Almeida, Policial Rodoviário Federal

**Equipe:** Abadio José Vital, Afonso José de Castro Silva, Alexandre Mesquita Ciuffa, Alexandre Mota Felix, Andre Luiz Alves Cavalcante, Antenor de Souza Leal Filho, Clayton Gonçalves Rosa, Cleber Ferreira Lima, Cristiano Ribeiro Ferreira, Davi Stanley Bonfim Dias, Dênis de Oliveira, Eli Guerra, Ernani Rezende, Geraldo Alves Ribeiro Junior, Gustavo Vitorino Cardoso, Hamilton Gomes Soares, Ireny Macedo Neri, Jane da Silva Fonseca Santos, Jeova Marques de Oliveira, João Batista Ferreira, João Humberto de França, Jorge Luiz de Martin Silva, Jose Batista da Silva, José do Carmo Braga, Jose Roque da Silva Filho, Marcílio Renato dos Santos, Marcio Silvério Nonato, Marco Aurélio da Silva, Mozar Ribeiro de Souza, Paulo Henrique S. de Oliveira, Paulo Roberto Ferreira, Paulo Sérgio Leal de Rezende, Rafael Rodrigues Moreira, Ronaldo Gonçalves Caldeira, Rosângela Parreira de Almeida, Silvio Cesar Valconcelos Brígido, Tiago Portilho Santos, Vilmar Luis Azevedo, Vinícius Oliveira de Paula, Wagner Pereira Pinto, Weibert Daibert, Willian Carlos Romero, Wilson Batista Junior e Wladimir Alves Ferreira.

**Endereço:** Rodovia BR 365 - KM 639 - Zona Rural  
Uberlândia-MG  
CEP: 38407-180  
Telefone: (34) 3231-7142 / Fax: (34) 3217-2132  
robson.gervasio@dprf.gov.br

**Data do início da implementação da iniciativa:** Outubro de 2007

### **Resumo**

Anteriormente à implementação da iniciativa, a situação encontrada no trabalho de fiscalização ao excesso de peso nos veículos que transitam nas rodovias federais era a de que as multas aplicadas não surtiam o efeito de inibir tal prática, uma vez que destinavam-se somente aos proprietários dos veículos. Atualmente, após a detecção e autuação do excesso de peso, confecciona-se um Boletim de Ocorrência Policial que é encaminhado ao Ministério Público Federal, visando à responsabilização das empresas que embarcaram as cargas. A partir daí, os envolvidos são acionados judicialmente e é apresentado o Termo de Ajuste de Conduta. Após o acionamento judicial, as empresas se comprometem a não mais transitarem com excesso de peso e assim o fazem. Todo esse serviço é divulgado pela mídia (emissoras de TV, rádios e jornais) e por meio da Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público Federal de Minas Gerais. Sempre acompanhada pelo Poder Judiciário, essa inovação já é vivenciada em algumas cidades e, em outras, está em fase de estudos.

### **Caracterização da situação anterior**

Antes da iniciativa entrar em vigor, somente o proprietário do veículo, na maioria das vezes terceirizado, era punido pelo excesso de peso no transporte de cargas. Dessa forma, as sanções impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro não eram suficientes para coibir as empresas. Pelo contrário, ao trafegarem dolosamente com excesso de peso, as empresas visavam apenas o lucro

abusivo à custa de toda a sociedade, que tinha de arcar com o conserto do pavimento da rodovia, com a assistência à saúde das vítimas de acidentes, além de outros danos.

As multas aplicadas na atividade de fiscalização de excesso de peso ficavam vinculadas somente às placas dos veículos. Na maioria dos excessos verificados, o embarcador não é o proprietário do veículo e, por isso, não sofre punição alguma. Quando muito, pode receber uma notificação, mas não tem obrigação nenhuma de pagar, pois os órgãos responsáveis pela cobrança não dispõem de condição para vincular a multa ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) ou ao Cadastro de Pessoa Física(CPF) do embarcador.

Em Uberlândia, é sabido que, quando essa notificação chega até a empresa embarcadora, seus representantes a entregam ao proprietário do veículo e ameaçam-no de não mais contratá-lo caso ele se recuse a pagar a multa. Dessa forma, o problema do excesso de peso, infelizmente, afetava apenas os mais frágeis, os caminhoneiros, os considerados “pequenos”.

### **Descrição da iniciativa**

Após a implementação da iniciativa, os embarcadores passaram a arcar com os custos que antes ficavam sob responsabilidade somente dos proprietários dos veículos de cargas. Há vários anos, são emitidas multas decorrentes de excesso de peso e muitas empresas, mesmo reincidentes, nunca deixaram de realizar o transporte irregular. Isso acontecia porque os “grandes” não eram atingidos.

Atualmente, após a detecção e autuação do excesso de peso, confeccionasse um Boletim de Ocorrência Policial que é encaminhado ao Ministério Público Federal, sendo os envolvidos acionados judicialmente. Após os trâmites legais, faz-se um Termo de Ajuste de Conduta no qual o embarcador do excesso de peso é condenado a pagar uma indenização, que pode ser em forma de algum bem, constante de uma relação de itens (como viaturas, balanças etc.), a ser utilizado para a melhoria da própria fiscalização.

Agora, após o acionamento do Ministério Público Federal, verificou-se que as empresas passaram a não mais embarcar excesso de carga. Exemplo concreto é o das grandes empresas embarcadoras da região de Uberlândia que, após autuadas, persistiam com a prática por não haver punição efetiva. Essa realidade mudou: até o momento, nenhum excesso foi encontrado nas cargas das empresas acionadas judicialmente e que optaram pelo Termo de Ajuste de Conduta (TAC), segundo o qual elas devem pagar uma indenização e se comprometer a não mais transportar excesso de peso.

Depois de apresentada toda a dificuldade nesse tipo de fiscalização, o procurador federal foi convidado a acompanhar as fiscalizações de peso, nas quais ficaram constatadas as limitações da atuação da Polícia Rodoviária Federal. Posteriormente, após alguns processos já em andamento, um juiz federal também foi convidado para se fazer presente na fiscalização, o que se mostrou muito positivo. A partir daí, intensificou-se a fiscalização de modo a obter o reconhecimento profissional e comprovar os resultados positivos. Hoje é possível encontrar uma Delegacia de Polícia Rodoviária Federal bem equipada, diferentemente de anos anteriores, e vê-se uma forte tendência à evolução técnica e profissional da Polícia Rodoviária Federal de Uberlândia.

### **Concepção da inovação e trabalho em equipe**

Destaca-se a participação dos servidores na implementação da iniciativa e na fiscalização constante do excesso de peso nas cargas transportadas.

### **Objetivos da iniciativa**

A iniciativa visa alcançar o comprometimento das empresas em não mais transitar, nem fazer terceiros transitarem, transportando excesso de peso nas rodovias brasileiras.

### **Público-alvo da iniciativa**

Todos os cidadãos que fazem uso das rodovias brasileiras.

### **Ações e etapas da implementação**

- Realização de estudos para averiguação de quem, de fato, era punido com as multas por excesso de peso no transporte de carga e da efetividade da aplicação dessas multas;
- Intensificação da fiscalização do excesso de peso na região pela qual a Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Uberlândia é responsável;
- Acionamento do Ministério Público Federal para viabilização da punição às empresas de transporte de carga que infringiam a legislação transitando ou obrigando terceiros a transitar com excesso de carga.

### **Descrição dos recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos**

De início, não foram utilizados recursos financeiros nem tecnológicos, mas apenas recursos humanos, que são os servidores da Delegacia 4/17 – Uberlândia-MG e os policiais rodoviários federais. Os recursos materiais foram balanços da Secretaria da Receita Estadual de Minas Gerais e de empresas particulares, existentes nas margens das rodovias para pesagem de veículos.

### **Por que considera que houve utilização eficiente dos recursos na iniciativa?**

Porque os resultados observados e confirmados na prática são positivos. Nas rodovias da região de Uberlândia (MG), a incidência de danificação/ desgaste e a necessidade de manutenção eram muito maiores em anos anteriores à implementação da iniciativa.

### **Monitoramento e avaliação da iniciativa**

A atividade sempre foi realizada em conjunto com o Ministério Público Federal e distribuída ao Poder Judiciário para completar o processo. O Ministério Público Federal sustenta que a sobrecarga de caminhões, carretas e até ônibus de passageiros é o principal fator de redução do tempo útil das estradas pavimentadas. Além disso, o tráfego com excesso de peso viola os direitos dos cidadãos usuários das rodovias à vida, à integridade e à saúde, à segurança pessoal e patrimonial, à preservação do patrimônio público, à ordem econômica e ao meio ambiente equilibrado.

Estudos feitos por especialistas e pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, órgão vinculado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), aponta os efeitos negativos do excesso de peso. Segundo essas pesquisas, um veículo que trafega com peso superior ao peso bruto total compromete a própria segurança, já que vários de seus componentes, como eixos, molas e freios, podem não suportar os esforços produzidos pela sobrecarga. O excesso no peso também causa desgaste em componentes como suspensão, transmissão, rodas, eixo e, principalmente, pneus, que não são projetados para suportar os esforços adicionais e ficam sujeitos à quebra ou à ruptura. O desgaste prematuro e imprevisível dos equipamentos e componentes amplia consideravelmente o risco de acidentes. Além disso, os veículos mais pesados, especialmente caminhões e carretas, reduzem a velocidade nas subidas, o que prejudica o tráfego e a ultrapassagem dos veículos mais rápidos que trafegam na mesma via. Mas o efeito negativo mais grave é que, nas descidas, o excesso de peso compromete a frenagem do caminhão ou da carreta.

O efeito do excesso de peso sobre a vida útil do pavimento das estradas é bastante significativo. Estudos apontam que um acréscimo de 20% no peso dobra o efeito da carga no pavimento, o que causa buracos, trincas, fissuras e perda dos acostamentos. A situação fica ainda mais grave quando se constata que, na maior parte dos caminhões que transitam com excesso de peso, a sobrecarga varia de 10% a 30% do peso máximo permitido, como revelam pesquisas do Dnit.

### **Resultados quantitativos e qualitativos concretamente mensurados**

- Empresas que trabalham, por exemplo, com madeiras, rações, produtos alimentícios, grãos e calcários não mais transitam com seus veículos com excesso de carga/peso.
- Os motoristas relatam que melhorou a dirigibilidade dos veículos.
- Os proprietários informam que diminuiu bastante a manutenção dos veículos.

Os itens relacionados a seguir são oriundos exclusivamente dos acordos firmados quando da fiscalização referente ao excesso de peso, efetuada pelos policiais rodoviários federais da Delegacia 4/17 de Polícia Rodoviária Federal de Uberlândia (MG):

- Duas GM/Blazer Advantage caracterizadas, placas HBJ-8526 e GSZ-1696;
- Um Fiat/Siena 1.8 caracterizado, o qual foi trocado pelo Ford/Focus caracterizado, placa GMF-5570;
- Um Fiat/Fiorino furgão descaracterizado, com transeptor Motorola, placa HFC-3221;
- Uma GM/Montana descaracterizada, placa HIH-6809;
- Duas motos Yamaha/XT 660 caracterizadas, placas HJS-9891 e HKM-0557;
- Dois capacetes;
- Dois pares de luvas;
- Dois suportes de coluna para motociclistas;
- Uma carretinha REB/Lana Pegasus, placa HBY-3858, para transportar até três motos;
- Duas balanças móveis da marca Toledo;
- Dois geradores para as balanças;
- Duas salas com móveis para os chefes da Delegacia;
- Dois bebedouros grandes para parede ou balcão;
- Três aparelhos de ar condicionado;
- 10 lanternas recarregáveis Magcharger Mag Life;
- Quatro etilômetros;
- Quatro Edas/Palmtop Symbol/Motorola;
- Cinco monitores tela plana LCD de computador;
- Um computador;
- Quatro notebooks;
- Um HD externo;
- Um datashow;
- Uma máquina fotográfica digital;
- Um GPS;
- Um luxímetro (1º usado pela PRF);
- Três bases fixas para utilização das balanças, duas na BR-365 e uma na BR-050.

Equipamentos já confirmados ainda para chegar:

- Uma moto Yamaha/XT 660;
- Uma antena grande de comunicação.

Outras entidades beneficiadas:

- DER-MG – Uma praça de 24 mil m<sup>2</sup>, iluminada, com poço artesiano e uma balança fixa com duas acomodações físicas, cada uma contendo uma sala, uma copa, um banheiro e um quarto;
- Entidade de tratamento do câncer na cidade de Araguari – móveis e equipamentos;
- Polícia Militar Ambiental – uma GM/Montana caracterizada;
- Polícia Militar – um etilômetro;
- Secretaria Fazendária (Sefaz) da Receita Estadual de Minas Gerais – uma balança de pesagem para veículos.

### **Obstáculos encontrados e soluções adotadas**

A maior dificuldade desse tipo de trabalho é a grande variedade de mercadorias sendo transportadas diuturnamente pelas rodovias onde a fiscalização referente ao excesso de peso é feita. A fiscalização só se concretiza se, nas notas fiscais, a quantidade de carga estiver expressa em quilogramas. Se a quantidade for apresentada em litros, metros cúbicos, caixas, ou qualquer outra forma, nada poderá ser feito para conter esse tipo de infração, a não ser utilizando-se uma balança para pesar tais veículos, o que, infelizmente, não existe na maior parte do país.

Após o Termo de Ajuste de Conduta, conseguiu-se uma balança móvel para pesagem de todo tipo de carga. A necessidade de ter uma balança disponível se dá também pelo fato de que muitas empresas emitem duas notas fiscais para o transporte da mesma carga: uma delas com o peso declarado em conformidade com o permitido e a outra, que não é apresentada, com o peso referente ao excesso, com a única finalidade de burlar a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. Vale lembrar que a administração federal dispõe de quantidade insuficiente de equipamentos de medição e de agentes fiscalizadores para aferir a carga transportada na malha rodoviária federal.

Diante de tudo isso, as ações continuam tramitando até o julgamento do mérito e o Ministério Público Federal também pede a condenação das empresas ao pagamento do dano material causado ao patrimônio público e do dano moral coletivo causado aos cidadãos-usuários das rodovias e ao meio ambiente. Para dar continuidade a esse tipo de fiscalização, não há órgão mais bem distribuído que a Polícia Rodoviária Federal, que está em todos os estados e no Distrito Federal, em contato direto com as rodovias onde são movimentados mais de 60% de toda a carga transportada no país.

Observa-se, então, a inegável importância da atribuição da Polícia Rodoviária Federal e também da contribuição da Delegacia 4/17 – Uberlândia (MG), no combate a essa prática de tantos embarcadores e transportadores de cargas.

### **Fatores críticos de sucesso**

Atualmente, essa inovação já é vivenciada nas Delegacias da Polícia Rodoviária Federal de Patos de Minas, Frutal e Paracatu, sendo também atuante o Ministério Público Federal das cidades de Uberaba, Patos de Minas e Paracatu, todas no estado de Minas Gerais. Há notícias de que, após tomarem conhecimento dessa atividade e dos resultados, várias outras cidades do Brasil já se encontram empenhadas em desenvolver o mesmo processo. Atualmente, essa inovação já é vivenciada nas Delegacias da Polícia Rodoviária Federal de Patos de Minas, Frutal e Paracatu, sendo também atuante o Ministério Público Federal das cidades de Uberaba, Patos de Minas e Paracatu, todas no estado de Minas Gerais. Há notícias de que, após tomarem conhecimento dessa atividade e dos resultados, várias outras cidades do Brasil já se encontram empenhadas em desenvolver o mesmo processo.

### **Por que a iniciativa pode ser considerada uma inovação em gestão?**

Até então, apesar de o Código de Trânsito Brasileiro trazer a informação de que tanto o embarcador quanto o transportador são responsáveis pelo transporte de carga com excesso de peso, em toda fiscalização em que fosse confirmado o excesso, o único penalizado era o transportador, ou seja, o proprietário do veículo. Toda autuação por excesso de peso ficava vinculada unicamente à placa do veículo, que na maioria das vezes pertence a um terceirizado.

A partir dessa iniciativa, após a autuação, a empresa transportadora e a empresa embarcadora são acionadas judicialmente via Ministério Público Federal e, finalizado o transcurso do processo, assinam um termo de ajuste em que firmam o compromisso de não mais colocar em trânsito carga com excesso de peso, sob pena de serem punidas drasticamente. Nesse termo de ajuste, a empresa se compromete a doar algum equipamento ou bem visando à melhoria de uma instituição. A Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia já foi equipada com balanças móveis, bases fixas para utilização desses aparelhos, viaturas, computadores e outros, constatando-se a melhora considerável das fiscalizações, sem depender de outros órgãos ou entidades particulares para desempenhar essa função.

Em curso sobre peso, ministrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em seus fóruns, a Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia é elogiada pelos colegas policiais, de norte a sul do país, que constantemente informam que tais procedimentos devem ser seguidos. Manifestam interesse, além da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, a Justiça Estadual e a Promotoria. Vários são os acordos firmados a partir dessa fiscalização de peso pelo Ministério Público Federal, nos quais as empresas assumem o compromisso de proibir a saída de veículos de carga com excesso de peso.